



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO Nº 11 / 2026 DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LORENA
E A EMPRESA 58.504.844 RAFAELA APARECIDA
RODRIGUES DA SILVA**

O **MUNICÍPIO DE LORENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Olaria, CEP nº 12607-020, Lorena/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.563.739/0001-75, ora representada pelo Prefeito **SYLVIO BALLERINI**, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **58.504.844 RAFAELA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **58.504.844/0001-50**, com sede na Rua Oito, nº 41, Boa Vista, Resende/RJ, CEP: 27521-500, e-mail: rafa.12_silva@hotmail.com e rafarodrigsing@gmail.com, telefone: (24) [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado por Rafaela Aparecida Rodrigues da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 21/2026-SUP; 381/2026-GPRO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta de Rafaela Aparecida Rodrigues da Silva para apresentação da Rafa Rodrigues no Carnaval de Lorena 2026, na Praça Dr. Arnolfo de Azevedo, do dia 14 a 17 de fevereiro, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Especificação	UN	Quant.	Valor unitário	Valor total
Fornecedor : 58.504.844 RAFAELA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA						
1	SERVIÇOS DIVERSOS - CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA EVENTOS	Contratação de banda para apresentações durante o evento de carnaval, a ser realizado de 14 a 17 de fevereiro de 2026, na cidade de Lorena. As apresentações ocorrerão na Praça Arnolfo Azevedo, com início às 15h, sendo cada show com duração de 3 horas, com intervalo de 15 minutos. Informo que a responsabilidade	SERVIÇO	4	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

		sobre os custos relacionados ao transporte, alimentação, água, hospedagem e cachê dos músicos será da própria banda contratada. A contratação é no regime de preço colocado.				
--	--	--	--	--	--	--

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- d)

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados do(a) assinatura do contrato ou, caso o instrumento seja substituído, pelo recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Caso o Termo de Referência indique que a demanda é variável, o valor acima deverá ser considerado como meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

5.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.9. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10.1 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 São obrigações do Contratante:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7 Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

7.1.2 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6 Observado o que dispõe o art. 506 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023, quando não for possível a verificação da regularidade, o Contratante poderá requisitar que a contratada entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento ou em momento posterior, a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista.
- 7.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.15 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, se o caso, para representá-lo na execução do contrato.

7.1.15.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.2 Caso o Termo de Referência indique que o local da prestação dos serviços seja um bem público ou de responsabilidade da Contratante, o Contratado deverá também:

7.2.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

7.2.2 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.2.3 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.4 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.2.5 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 9.1, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa:**

d.1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida no caso das infrações de que tratam as alíneas "a", "c" e "g" do subitem 9.1 ou sobre o valor total do contrato no caso das alíneas "d", "e" e "f" do subitem 9.1.

d.2) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida no caso da infração de que trata a alínea "b" do subitem 9.1 ou sobre o valor total do contrato no caso das alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 9.1.

9.3 Respeitado os limites de que trata o §3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a quantificação das multas de que tratam os itens d.1, d.2, d.3 poderão ser:

a) acrescida em até 5% (cinco por cento) em caso de presença de uma ou mais circunstâncias agravantes de que tratam o art. 539 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023; e

b) diminuídas em até 4% (quatro por cento) em caso de presença de uma ou mais circunstâncias atenuantes de que tratam o art. 540 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.10.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.11 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.11.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.11.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.11.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação a seguir discriminada:

Nota de Empenho nº 15841/2026; Nota de Pré-empenho nº 00206/2026-01; Ficha 251; 02.01; 02.01.18; 13; 392; 0016; 2027; 01; 3.3.90.39.99; 110.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 7.905, de 2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ALTERAÇÕES.

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o disposto no art. 490 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PUBLICAÇÃO.

14.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO.

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 13 de junho de 2026.

Pelo Contratante:

Sylvio Ballerini

Prefeito Municipal

Isaque Vicente Lopes Guimarães

Secretário de Cultura

Pela Contratada:

58.504.844 RAFAELA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

Representante: Rafaela Aparecida Rodrigues da Silva

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LORENA

CONTRATADA: 58.504.844 RAFAELA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação direta de Rafaela Aparecida Rodrigues da Silva para apresentação da Rafa Rodrigues no Carnaval de Lorena 2026, na Praça Dr. Arnolfo de Azevedo, do dia 14 a 17 de fevereiro, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lorena, 13/02/2026.

Contratante: Município de Lorena

Nome e cargo: **Sylvio Ballerini** - Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@lorena.sp.gov.br

Contratada: **58.504.844 RAFAELA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA**

Nome e cargo: Rafaela Aparecida Rodrigues da Silva, Representante

CPF: [REDACTED]

gov.br

Documento assinado digitalmente

RAFAELA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

Data: 10/02/2026 16:42:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTO A DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LORENA

CNPJ Nº: 47.563.739/0001-75

CONTRATADA: 58.504.844 RAFAELA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

CNPJ Nº: 58.504.844/0001-50

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

OBJETO: Contratação direta de Rafaela Aparecida Rodrigues da Silva para apresentação da Rafa Rodrigues no Carnaval de Lorena 2026, na Praça Dr. Arnolfo de Azevedo, do dia 14 a 17 de fevereiro, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Lorena, 13 de fevereiro de 2026

Carlos Matheus de Paula Azevedo

Assessor Especial de Licitação

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Compra_direta_n%C2%BA_02-26_-_Inexigibilidade_-_58.504.844_RAFAELA_APARECIDA_RODRIGUES_DA_SILVA_assinado.pdf
Hash: 3cba34cbe193f10eec66f23cc53a7cbfoed7bac649ed7555e443e33e3f5453d8
Data da validação: 10/02/2026 16:53:42 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: RAFAELA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
CPF: [REDACTED]
Nº de série de certificado emitente: 0x1b92b4a62d33a4e8
Data da assinatura: 10/02/2026 16:42:00 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Relatório de Conformidade

Nome: Validar

Data de validação: 10/02/2025 16:53:42 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.2

Fonte de verificação: Offline

Informações do arquivo

Nome do arquivo: Compra_direta_n\C2\BA_c2-26_-Inexigibilidade-_-58.504.844_RAFELA_APARECIDA RODRIGUES DA SILVA_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo: 3c8a34cbe193f10e6c66f23cc53a7cbf0ed7bac649ed7555e443e33e3f5453d8

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN-RAFAELA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

Informações da assinatura

Assinante: CN-RAFAELA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

CPF: "" 878.397-""

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data assinatura: 10/02/2025 16:42:00 BRT

Política de assinatura: Não informado

Atributos obrigatórios: Aprovados

Verificação incremental: DocMDP - Com permissão 2: DocMDP

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

Credenciamento

Fiscalização

Homologação

ICP-Brasil

Legislação

Notícias

Protocolo Digital (IT)

Publicações Técnicas

Repositório

Navegadores

ACESSO À INFORMÇÃO

Institucional

Ações e Programas

Participação Social

Auditorias

Convênios e Transferências

Receitas e Despesas

Licitações e Contratos

Serviços (IT)

Informações Classificadas

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Perguntas Frequentes

Dados Abertos

Sensações Administrativas

Ferramentas e aspectos tecnológicos

Agendas (IT)

Privacidade e Proteção de Dados

CN-RAFAELA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

CN-AC Final do Governo Federal do Brasil v1. OU-AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1. O-Gov-Br. C-BR

Atributos usados

ATRIBUTOS OBRIGATÓRIOS:

Nome do atributo: idMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: idContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

ATRIBUTOS OPCIONAIS:

Nome do atributo: idSigningTime

Corretude: Valid

Download PDF

Expandir Elementos

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

ASSUNTOS

Auditoria ICP-Brasil

Cadastro de Agente de Registro - CAR

Certificado Digital

Comitê Gestos

Consulta Pública

CENTRAS DE CONTEÚDO

Aplicativos

Glossário

Quinário do Diretor Presidente

Artigos

CANAL DE ATENDIMENTO

Imprensa

Ouvidoria

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

REDES SOCIAIS/CANAL

Facebook

Twitter

LinkedIn

Instagram

Youtube

Flickr

Telegram

CERTIFORUM

REDES SOCIAIS

f t in y o @

8



Lorena
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE CULTURA

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Memorando nº 35/2026

Assunto: Documento de Formalização para convalidação pela não emissão de empenho.

EXMO. SR. PREFEITO,

Considerando que o empenho deve ser emitido em momento anterior ou concomitante à celebração do contrato ou do termo aditivo,

Considerando que, no caso, o contrato nº 11/2026, junto ao contratado Rafaela Aparecida Rodrigues da Silva, foi assinado sem a adoção tempestiva de medidas visando reservar recursos previamente à realização da despesa,

Considerando que a irregularidade referida acima não causou prejuízo ao interesse público, vez que há recursos para fazer frente ao objeto contratado, nem prejuízos a terceiros, vez que não houve qualquer outra irregularidade em relação à formalização do instrumento contratual,

Considerando que o Parecer Normativo nº 93/17 da Procuradoria, devidamente ratificado em 21/02/17[1], autoriza, nas condições mencionadas acima, a presente formalização do ato de convalidação, com a emissão posterior do empenho à assinatura do contrato ou aditivo,

Considerando que temos ciência de que a solução aqui pleiteada deve ser considerada como situação excepcional e indesejada, que não afasta a *necessidade de se observar, em casos futuros, as normas e legislação pertinentes de forma a evitar a assunção de compromissos sem o prévio empenho da despesa, bem como que aprimoraremos as medidas internas a fim de que situações semelhantes ocorram com menos frequência,*

Solicita-se a convalidação do ato, com a competente emissão do empenho, encaminhando-se os autos oportunamente à Secretaria de Finanças.

Por fim, solicitamos que os autos sejam encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos para avaliar se há a necessidade de se incluir as informações do empenho em termo de apostilamento (art. 136, IV, da lei nº 14.133/21 c/c art. 25, §12º, II, do Decreto Municipal nº 7.905/23).

Lorena, 04 de março de 2026.


ISAUQUE VICENTE LORES GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
MT



Lorena
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE CULTURA

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

ATO ADMINISTRATIVO

DE CONVALIDAÇÃO

Declaro convalidado (ratificado), com amparo no Parecer Normativo nº 93/17 da Procuradoria, o Contrato nº 11/2026, autorizando a emissão do respectivo empenho, porquanto consiste a emissão posterior do empenho à assinatura do instrumento inversão do procedimento, isto é, um vício **estritamente formal, defeito sanável, reconhecendo ainda a ausência de lesão** ao interesse público e **de** prejuízo a terceiros.

Lorena, 04 de março de 2026.

Sylvio Ballerini

Prefeito Municipal

[1] O Parecer pode ser acessado no pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico:
https://drive.google.com/file/d/1dFvJOL_Gfx3u0d5oCWJztAVdVai8IUeP/view?usp=drive_link